CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 003/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL –S/A E SIDNEY EVANGELISTA DA SILVA

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – SIDNEY EVANGELISTA DA SILVA, inscrito no CNP sob o n. 12.276.411/0001-93, ME, com sede na Rua Porto dos Gauchos nº 389 – bairro Vila São Jorge da Lagoa, Cep 79094-430, neste ato representado por Sidney Evangelista da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n. 20.926.669 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 615.158.171-72, domiciliado em Campo Grande, MS, denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o recondicionamento de uma bomba de água de 5 CV, com capacidade para lançar água a uma altura de 30 metros, visando garantir a eficiência e a continuidade do abastecimento do reservatório de água da CEASA/MS. O recondicionamento abrangerá todas as etapas necessárias para assegurar que o equipamento opere em plena capacidade, superando as condições

topográficas locais e mantendo a pressão e o fluxo adequados para as atividades institucionais. O contratado deverá garantir quaisquer defeitos de execução ou necessidade de reparos referido a mão de obra empregada no recondicionamento pelo período de 12 (doze) meses, responsabilizando-se por durante o prazo da garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar os serviços na forma e modos pactuados, com responsabilidade e visando o melhor atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento dos seus empregados, bem como pelo recolhimento dos tributos relativos aos serviços profissionais prestados;

b) Responsabilizar-se técnica e na forma da legislação trabalhista pelos serviços de seus prepostos e demais funcionários que também prestem serviços.

c) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão do serviço e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

d) Providenciar toda a sinalização e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento do tráfego no local.

e) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

f) Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no local dos serviços, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante. Garantir os serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

g) Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

h) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

i) Prestar os serviços na forma e modos pactuados, com responsabilidade e visando o melhor atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento dos seus empregados, bem como pelo recolhimento dos tributos relativos aos serviços profissionais prestados;

j) Responsabilizar-se técnica e na forma da legislação trabalhista pelos serviços de seus prepostos e demais funcionários que também prestem serviços.

k) Manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste Instrumento.

l) Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos

m) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

n) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

o) Atender as especificações deste CONTRATO;

p) Executar os serviços dentro do prazo contratado;

q) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

r) Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

s) Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

t) Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular

considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

u) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

v) Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Comissão Organizadora, e atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos além de seguir todas as normas pertinentes à execução de obras e serviços semelhantes;

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre as partes a inexistência de vinculo trabalhista, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo segundo: Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata desde contrato.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Compete à CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE que forem relativos à prestação dos serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais e/ou trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária ou subsidiaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento particular

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que haja a reparação ou correção;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente nos prazos e valores estabelecidos entre as partes, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O contratado se compromete a entregar o reparo perfeito e acabado no prazo de um dia útil.

Parágrafo primeiro: O prazo para a execução total do serviço será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificado.

Parágrafo segundo: Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do CONTRATANTE

Parágrafo terceiro: Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação às etapas não executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, constantes neste instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

a) O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, devidamente fiscalizados e aprovados pela Administração.

b) O pagamento será realizado no dia 28/02/2025 por meio de transferência bancária via PIX (CPF: 615.158.171-72), conforme os dados fornecidos pelo representante da empresa, estabelecido em contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder e/ou transferir a execução de parte ou todo, o objeto do presente instrumento sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO

As partes estabelecem que o horário de trabalho a ser desenvolvido pelo contratado deverá respeitar o comércio do CEASA/MS, e será desenvolvido de acordo com a administração a fim de que não haja interrupção da atividade comercial nem dos trabalhos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Acordam as partes quanto às seguintes penalidades:

Atraso injustificado na execução da obra: multa de 01 (um) salário mínimo, exceto se justificada, justificativa esta que poderá ou não ser acolhida pela CONTRATANTE, assim como acréscimo de mais 0,3% sobre o valor do contrato, por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias corridos, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

- Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 20% do valor total do contrato e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

- Em caso de inexecução contratual, a CONTRATANTE o rescindirá unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 20%, calculada sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

a) Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima;
b) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
c) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.
e) O atraso injustificado no início do serviço.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
g) A subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
h) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.
i) A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.
j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do

contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

a) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
b) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido à conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 21 de fevereiro de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Daniel Mamédio do Nascimento

SIDNEY EVANGELISTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Andrade Detoble

CPF: 064-525-431-21

Nome: Paula Figueiredo

CPF: 025. 139. 021- 73